

DEBATER  
A EUROPA

---

11

---

jul-dez 2014

---

QUE EUROPA(S)?  
CONTEXTOS E DESAFIOS

---

## ***Análise crítica da directiva dos direitos dos consumidores e da sua transposição***

Catarina Frade

Docente da Faculdade de Economia da UC

Investigadora CES-UC

E-mail: [cfrade@fe.uc.pt](mailto:cfrade@fe.uc.pt)

Mariana Pinheiro de Almeida

Docente do Instituto politécnico do Cávado e Ave

Doutoranda da FDUC/FEUC

E-mail: [mariana.pinheiro.almeida@gmail.com](mailto:mariana.pinheiro.almeida@gmail.com)

### **Resumo**

A directiva europeia de 2011 relativa aos direitos dos consumidores, transposta em 2014 para o direito português, está em sintonia com a alteração que desde os anos 2000 se observa no direito e na política dos consumidores na UE: a de uma abordagem mais liberal da defesa dos consumidores que a torna, por isso, mais instrumental em relação ao objectivo último da construção do mercado interno. A opção pela harmonização total em desfavor da harmonização mínima que predominou no passado e o reforço da aposta na informação *tout court* deixam perceber como as questões dos consumidores estão hoje mais vulneráveis a uma regulação dita “por baixo”.

**Palavras-chave:** direitos dos consumidores; directiva, harmonização; transposição

### **Abstract**

The European directive on consumer rights of 2011, transposed in 2014 to the Portuguese legal order, is in line with the more liberal approach to EU consumer law and policy observed since the years 2000s. Consumer protection at EU level became therefore more instrumental in relation to the ultimate objective of the construction of the internal market. Opting for the full harmonization in detriment of minimum

harmonization that prevailed in the past and showing greater commitment to disclosure, EU approach allow us to understand how consumer issues are now more vulnerable to lower levels of legal protection.

**Keywords:** consumer rights; Directive, harmonization; transposition

## **Introdução**

A protecção dos consumidores foi acolhida progressivamente na ordem jurídica europeia especialmente a partir dos anos 80 do século XX, mas a sua afirmação mais forte teve lugar nos anos seguintes, mercê do seu reconhecimento como política comum em 1992, com o Tratado da União Europeia.

A partir dos anos 2000, contudo, observa-se uma alteração desse reconhecimento político e da sua força jurídica, quando o executivo comunitário passou a adoptar uma posição mais liberal da defesa dos consumidores, alicerçada numa concepção de um consumidor médio, avisado e racional, que é capaz de efectuar escolhas ajustadas para as quais era importante salvaguardar a necessária informação.

A aposta no dever de informação torna-se particularmente saliente e representa uma transferência da responsabilidade e do risco contratual do vendedor e do Estado, para o comprador. Paralelamente a Comissão Europeia iniciou um amplo movimento de revisão do acervo comunitário relativo á defesa do consumidor, adoptando uma nova lógica reguladora: a da harmonização máxima ou total do quadro regulatório europeu.

Estas tendências registadas na política e no direito europeu dos consumidores podem ser comprovadas no processo conducente à aprovação, em 2011, da nova directiva relativa aos direitos dos consumidores – Directiva 2011/83/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de Outubro de 2011. Depois de um texto inicial em que a Comissão Europeia sufragava a harmonização total, substituindo assim a lógica de harmonização mínima que fora consagrada na directiva de 1985 (Directiva 85/577/CEE do Conselho, de 20 de Dezembro de 1985), viria a ser adoptada uma solução de compromisso. Porém, trata-se de um compromisso manifestamente escasso.

O presente texto pretende dar conta desses aspectos aqui referidos e também mostrar de que modo o legislador português, imerso neste contexto, procedeu à transposição da referida directiva para a ordem jurídica interna.